

**CONTRATO DE COMPRA Nº. 01/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vilmar José Nekcel, brasileiro, casado, RG: 1.063.613-7, SSP/SC, CPF: 422.110.189-04, residente e domiciliado à Av. 24 de outubro, nº 739, Lot. Andrade, CEP: 88680-000, Bom Retiro – SC, Prefeito Municipal de Bom Retiro, e a empresa **MICROLAGRES**, inscrita no C.N.P.J. nº 06.040.884/001-94, com endereço domiciliado à rua Emilio Odebrecht, 127, bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88526-050, neste ato representada por Vinicius Mecabo, brasileiro, RG 3.399.393-9, CPF 944.886.499-04, residente e domiciliado à rua Manuel Thiago de Castro, 57, centro, Lages/SC, CEP 88501-020 para **Aquisição de UM COMPUTADOR**, na forma do **Processo de Compras nº 14/2019**, regido pela Resolução/AMURES nº 04/2018, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** Este contrato tem por objeto a aquisição de um processador Intel core i5 7400 3.0 ghs, placa mase gigabyte, 8gb memória DDR4, HD SSD 240 Gb, placa de vídeo GT 1050ti 4 Gb, fonte real 650 w, gabinete ATX DT3.

**1.2** - Fica vinculado este termo contratual ao processo de aquisição nº 14/2019 e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Forma e Prazo de Fornecimento**

O fornecimento do objeto do presente Contrato será em entrega única, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais) fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais), sendo a primeira com vencimento em 20/04/2019 a segunda em 20/05/2019 e a terceira em 20/06/2019 após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades da AMURES**

**6.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.3** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

**6.4** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da Contratada**



7.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar.

7.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

7.3 Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.

7.4 Entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Suspensão e Extinção**

8.1 A obrigação da CONTRATADA poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

8.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.

8.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

8.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades**

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I **Multa** correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

II **Impedimento de contratar** com a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

9.1.1 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

9.1.2 Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

9.1.3 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 No caso do descumprimento do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar à **CONTRATANTE**:

I **Multa** correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta;

II **Juros** de 1% por dia de atraso no pagamento das parcelas previstas para aquisição do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Foro**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Lages, SC, em 22 de março de 2019.



# AMURES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA

Vilmar José Neckel  
Presidente da AMURES

Vinicius Mecabo  
Represente Legal Empresa Microlages

Anita Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Retiro • Campo Belo do Sul • Capão Alto • Cerro Negro • Correia Pinto • Lages  
Otacílio Costa • Paineira • Palmeira • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São José do Cerrito • Urubici • Urupema

Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - 88501-050 - Centro - Lages - SC - Fone/Fax: (49) 3224.4800  
E-mail: amures@amures.org.br - Site: www.amures.org.br